



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO CONTRATUAL Nº 32/2017.

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.220/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, e a empresa **CNS-NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05, situada na Rua Lino Teixeira, nº 91, Jacaré, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCUS GIOVANNI MIQUINIOTTI DE SALVADOR**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 02.884.422-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 337.732.037-72, residente e domiciliado na Rua Cinco de Julho, nº 125, aptº 602, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 56/2012, com fundamento nos arts. 57, inciso §4º e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

no processo administrativo nº E-04/786/2011 e no edital de licitação nº 31/2012, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 56/2012, relativo à prestação de serviços contínuos especializados de limpeza, higienização, conservação, dedetização, incluindo descupinização, desratização e combate a mosquito, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no parágrafo sétimo da Cláusula Nona do contrato.

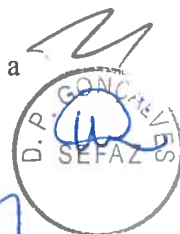
PARÁGRAFO ÚNICO: A conclusão do processo administrativo para contratação de idêntico objeto e, por conseguinte, a publicação do extrato no DOERJ do Contrato respectivo constituirá condição resolutiva do presente instrumento, o qual dar-se-á por rescindido sem que disto decorra qualquer direito de indenização entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento), referente ao IPCA-IBGE, acumulado do período de 07/2016 a 07/2017, com efeitos a partir de 20/08/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2453

Nota de Empenho: 2017NE00452

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.373.278,36 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 281.106,53 (duzentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$3.373.278,36 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) totalizando o contrato o valor de R\$ 23.867.131,01 (vinte três milhões oitocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e um reais e um centavo).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de - 20/08/2017 a 19/08/2018, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.


Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.


Luiz Cláudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
e Planejamento

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA


CNS – NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
MARCUS GIOVANNI MIQUINIOTTI DE SALVADOR

Testemunhas:


Nome: JOSÉ MARCELO AZEVEDO RUY
CPF: 086704747-00


Nome: RAFAEL MIQUINIOTTI DE SALVADOR
CPF: 11234260743



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência, para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes da pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 207, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21/07/75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organismáticas que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitação, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-los e revogá-los;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reaver as sanções administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de preços, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - rescindir de alto convênio de prestação de serviços e respectiva função de proventos, inclusive quanto às prestações por inválidas com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-maternalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas esferas de impulsionamento de Gestores do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Maia Belgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Pires
Diretor-Industrial

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2208 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 82, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/09/11/52017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaura Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 82 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:
Razão Social: STARMIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.843.440
Endereço: Rua da Saça nº 89, 89-A
Processo nº E-04/09/11/52017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte em questão encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017
RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.638/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simulação com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa.

Anexo I

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.638/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº de processo
79.011.834	208418009104	PLUS VALLE PARANÁ E COMÉRCIO LTDA	E-04/09/11/20214

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017,
RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RETIFICAÇÕES
D.O. DE 02.01.2017
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19.12.2016
Onde se lê PROCESSO Nº E-03/01/2009/2016...
Leia-se: PROCESSO Nº E-03/01/2009/2013...

D.O. DE 12.01.2017
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/01/2009/2013
Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...
Leia-se: ... MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUT Nº 28 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base do cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:
Valor da saca de 60 Kg em Dólar

CAFÉ ARÁBICA US\$ 168,50/00	CAFÉ CONILLON US\$ 162,00/00
--------------------------------	---------------------------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017
PROCESSO Nº E-03/02/21/2020/13 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório de Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar Remetido-se o feito ao órgão de origem para conhecimento

Art. 2008215

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017
PROCESSO Nº E-13/20.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no qual se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 2ª CIRETRAN do Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2088955-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24001.328-4, Vínculo I e MANOEL DO SACRAMENTO OLIVEIRAS, Identidade Funcional nº 2088184-4, Digitador, Matrícula nº 24/002.840-1, Vínculo II, vinculados no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública reter sua instância, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório de Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Art. 2008243

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA
Decisão proferida na 3.89ª Sessão Ordinária
do dia 10/11/2016

*Recurso nº 84.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.410. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO confirmado a decisão do julgador da Primeira Instância, pelas razões próprias motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inapetoria de origem.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 18/01/2017.

Art. 2008250

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofe ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicação de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ Brasil - CEP 22.231-301
Tele: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, s/ 222/24 Edifício Garagem Meneses Cortes
Tele: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6548
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 380, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ
Tele: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionário público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de passagens autorizadas para vender assinaturas. Cópias de extratos atresados poderão ser adquiridas à sua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ, CEP 24.030-230 Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Table with columns: Nome/Empresa, CNPJ, Data, Valor, Descrição. Lists various companies and their details.

Table with columns: Nome/Empresa, CNPJ, Data, Valor, Descrição. Lists various companies and their details.

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do Processo Administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 8.933/1999 e normativos correlatos.

O IPERM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periclitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento pericial.

Toda a situação administrativa do IPERM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 8.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPERM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Regional do IPERM/RJ em Niland, mesmo local onde será realizada a pericia, no horário de expediente, ou seja, das 09 às 16h.

Id: 2055462

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP.
OBJETO: Prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção e atendimento ao público.

Id: 2055458

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato nº 24/2015 - Termo Contratual nº 031/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP.

Id: 2055432

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2014 - Termo Contratual 026/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3380.39.
NOTA DE EMPENHO: 2017NE02258.

INSTRUMENTO: 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2012 - Termo Contratual 032/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 50/2012, relativo à prestação de serviços contínuos especializados de limpeza, higienização, conservação, desinfestação, incluindo desocupação, desmontagem e combate a mosquito, com fundamento no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, bem como concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, II, da Lei nº 8.666/93 e Parágrafo Sétimo da Cláusula Nona do Contrato.

Id: 2055435

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

Será realizada no dia 06 de setembro de 2017, às 11h30min, através de sorteio efetuado na presença da Secretária Geral e de dois Conselheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos:

Table with columns: RECURSO, PROCESSO, NOME / RAZÃO SOCIAL. Lists various resources and their details.

Table with columns: ID, PROCESSO, NOME / RAZÃO SOCIAL. Lists various resources and their details.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

A assinatura não possui validade quando impressa.